
PARECER Nº : 0247/2022 – CI/FUMBEL

PROCESSO Nº : 080/2022 – FUMBEL

PROCEDENCIA : MEM. Nº 008/2023 – DSG/FUMBEL

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2020, GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise do pedido do 3º Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº098/2020, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a pessoa jurídica Galvão Serviços Terceirizados. Fundamentado pelo Art. 124 e 132, Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, conforme solicitado pelo fiscal de contrato *Wander Nunes*, que informou e solicitou o referido aditivo para prorrogação, tendo em vista o termino da vigência previsto para o dia 04/03/2022.

Constam anexos aos autos:

- MEM. 008/2023 – DSG/FUMBEL de 05 de janeiro de 2023 solicitando a possibilidade do Aditivo para a prorrogação de vigência;
- Mapa comparativo de preço das empresas: GALVÃO SERVIÇOS, UNIQUE SERVIÇOS E GUARDIÃO;
- Aceite do aditivo da empresa GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS continua sendo com o menor valor no mercado;
- Documento do representante da empresa Galvão Serviços Terceirizados, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais e a dívida ativa do município, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa de natureza tributária e não tributaria, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão judicial cível positiva, Declaração de que não emprega menor, Cotação de preços para analisar a melhor oferta que se ampara no princípio da economicidade e da eficiência, 3º termo aditivo do contrato 008/2020 informando a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses ao contar da data da assinatura, Parecer jurídico nº 0274/2023 – AJUR/FUMBEL.
- Através do Parecer Jurídico nº 0274/2023 - AJUR/FUMBEL, a Assessoria Jurídica em suas considerações informa que analisando os autos, observou que os procedimentos foram realizados dentro da praxe legal, não havendo qualquer mácula ou fato que possa demandar maiores discussões jurídicas, estando o procedimento apto para os atos posteriores.

Vale salientar que é missão do Controle Interno proporcionar economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade à gestão municipal, avaliando o cumprimento das metas, comprovando a legalidade e a legitimidade dos atos, pautando sempre pela ética e transparência, com o objetivo de garantir a otimização dos gastos públicos e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico e social.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecimento nos artigos 124 e 132 da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do 3º Termo aditivo da empresa **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** por mais 12 (doze meses), no valor de **R\$ 279.209,28** (*duzentos e setenta e nove mil e duzentos e nove reais e vinte e oito centavos*), que continuará sendo o melhor preço ofertado de acordo com a planilha anexada no processo em epígrafe pelo fiscal do contrato Sr. *WANDER NUNES*, devendo a FUMBEL promover posteriormente a juntada ao processo o comprovante de publicação em imprensa oficial, da publicação do extrato do contrato, conforme parágrafo único da Lei federal supracitada

Este é o parecer que submeto ao Senhor Presidente.

Belém PA, 27 de fevereiro de 2023.

Ricardo Barbosa
Chefe do Controle Interno - FUMBEL